



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACEMA

SECRETARIA ADMINISTRATIVA

LEI N° 1.978, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2021

Dispõe sobre a instalação em Praças e Parques Públicos de brinquedos adaptados e equipamentos especialmente desenvolvidos para lazer e recreação de crianças portadoras de mobilidade reduzida e necessidades especiais, no âmbito do Município de Miracema e dá outras providências.

Ao Prefeito Municipal de Miracema, Estado do Rio de Janeiro, FAÇO SABER, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º- Os playgrounds instalados em jardins, parques, clubes, área de lazer e áreas abertas ao público em geral, ainda que localizados em propriedade privada e de uso público, deverão conter brinquedos adaptados para crianças portadoras de mobilidade reduzida e com necessidades especiais.

§ 1º - As áreas privadas de lazer terão o prazo de 02 (dois) anos, contados da publicação desta Lei, para se adequarem às disposições aqui previstas.

Art. 2º- Os eventos do Calendário Municipal que contenham atividades destinadas ao público infantil deverão contar com atividades recreativas inclusivas para crianças portadora de mobilidade reduzida e com necessidades especiais.

Art. 3º- As estruturas de acessibilidade para atender as pessoas nos locais descritos no artigo 1º deverá atender os padrões da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.

Art. 4º- Fica autorizada a instalação de equipamentos especialmente desenvolvidos para o lazer e recreação de crianças portadoras de necessidades especiais nas Praças e Parques Públicos no âmbito do Município de Miracema, visando sua integração com outras crianças e inclusão social.

Art. 5º- Na instalação dos equipamentos referidos no artigo 4º, o Poder Executivo, priorizará as Praças e os Parques que possibilitem o acesso e atendimento do maior número de crianças portadoras de necessidades especiais.

§ 1º - As disponibilizações dos equipamentos adaptados serão instaladas de forma gradativa, de acordo com a disponibilidade financeira do Poder Executivo.

§ 2º - Os locais mencionados na presente Lei deverão ser sinalizados com placas indicativas com a seguinte informação: " Dispõe de brinquedos para crianças portadora de mobilidade reduzida e necessidades especiais".

Art. 6º- As Praças, Parques e locais afins de que trata esta Lei, deverão contar com rampas para o acesso das mesmas pelas pessoas com necessidades especiais.

Art. 7º- O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber.

Art. 8º- As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 9º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACEMA, 11 DE NOVEMBRO DE 2021

Clovis Tostes de Barros
Prefeito Municipal de Miracema

Vereador Sérgio Adrian de Souza

